CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 17/2025.
Origem: Poder Legislativo.

Modifica a redação do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC, para estabelecer a necessidade de deliberação do Plenário quanto à tramitação de projetos em regime de urgência.

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e acrescentado o § 4º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 51. O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.~~

Art. 51. O Prefeito poderá solicitar tramitação em regime de urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

~~§ 1º. Solicitado urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, independente de deliberação contrária ao pedido de urgência pelo plenário, sendo o prazo contado da data em que foi feito o protocolo na Câmara.~~

§ 1º. A tramitação em regime de urgência somente será admitida mediante deliberação favorável do Plenário da Câmara, por maioria simples dos votos dos Vereadores presentes.

~~§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § 1º sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.~~

§ 2º. Aceito o regime de urgência nos termos do § 1º, a Câmara deverá tramitar a proposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação.

~~§ 3º. O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara.~~

§ 3º. Esgotado o prazo previsto no § 2º sem deliberação, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, até que se ultime a votação.

§ 4º. O prazo previsto no § 2º não corre durante o recesso parlamentar. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de abril de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Márcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 17/2025

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa garantir a autonomia e a independência do Poder Legislativo Municipal no tocante à organização do seu processo legislativo.

Atualmente, o art. 51 da Lei Orgânica permite que o Prefeito, ao solicitar regime de urgência em qualquer projeto de sua iniciativa, imponha automaticamente à Câmara o prazo de 30 dias para apreciação, sem a necessidade de deliberação do Plenário. Essa prerrogativa excessiva do Executivo compromete a separação entre os Poderes e interfere na pauta e no ritmo dos trabalhos legislativos, esvaziando o papel fiscalizador e deliberativo do Legislativo.

A alteração ora proposta visa restaurar o equilíbrio entre os Poderes, exigindo que a urgência somente tenha efeitos quando aprovada pelo Plenário. Dessa forma, garante-se que a tramitação acelerada só ocorra quando reconhecida a real urgência da matéria, sem comprometer o tempo necessário para análise, discussão e aprimoramento dos projetos.

Trata-se, portanto, de um avanço institucional que assegura maior controle do Legislativo sobre sua própria agenda, sem impedir a agilidade quando necessária e justificada, fortalecendo os princípios da democracia representativa, do equilíbrio entre os Poderes e da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de abril de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Márcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador